



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000557/19	30/12/2019 13:11:36	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00016103-4 / JOSEMAR DE OLIVEIRA VALADARES		2.2 CPF/CNPJ: 081.301.178-78	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR TEODOLINO J. SANTOS, 200		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARINOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.680-000
2.8 Telefone(s): (38) 3635-1544		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00016103-4 / JOSEMAR DE OLIVEIRA VALADARES		3.2 CPF/CNPJ: 081.301.178-78	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR TEODOLINO J. SANTOS, 200		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARINOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.680-000
3.8 Telefone(s): (38) 3635-1544		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Calice		4.2 Área Total (ha): 320,8000	
4.3 Município/Distrito: ARINOS/Arinos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.131 Livro: 2RG Folha: 4.131 Comarca: ARINOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 397.489	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.252.297	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	320,8000
Total	320,8000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	221,1707
Pecuária	99,6293
Total	320,8000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
396137	8250574	SAD-69	23L	Cerrado	68,0059
Total					68,0059
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				147,0200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				142,0200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					142,0200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					142,0200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	397.111	8.250.937	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária	Área a ser implantada pastagem				142,0200
Total					142,0200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade		1.074,14	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Produção de carvão		160,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4		10.2.2 Diâmetro(m): 3,2		10.2.3 Altura(m): 2,2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 7 (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 75					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 30/12/2019

Data de solicitação de informações complementares: 28/04/2020

Data do recebimento de informações complementares: 08/07/2020

(Sei. 2100.01.0020719/2020-98)

Data da vistoria: 11/02/2020

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2020

2 Objetivo:

Avaliar requerimento (Sei.2100.01.0020719/2020-98) para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 147,0200ha para pecuária no empreendimento Fazenda Cálice, imóvel localizado no município de Arinos MG.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento está localizado na região da SEBLA, no município de Arinos MG, conforme o ponto (23L) 396.647 / 8.252.064. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento soma 320,80ha, medida equivalente a 4,9353 módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada 3257. A diferença da área demarcada no campo com a área escriturada está dentro da margem de erro aceitável. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 68,0059 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em fragmento único, com predominância de um cerrado sentido restrito (ponto de referência: 396.000 / 8.251.000). A área de uso consolidado é de 99,6293ha, estando ocupada com pastagem, carreador, estradas, rede elétrica e pátio. A propriedade não possui área de preservação permanente, conforme informado no CAR e comprovado em vistoria. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvopastoril com área útil menor que 1000ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502.9130.BEAF.1FD9.41B3.996F.9CB5.40A6.FDC9

Área total: 315,1101 ha

Área de reserva legal: 68,0059ha

Área de preservação permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 99,6293 ha

(Sei. 2100.01.0020719/2020-98)

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: Comprovada na certidão de registro na Av.6. 4131

Reserva Legal proposta no CAR: 68,0059 ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Cálice está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações

inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

A área requerida para intervenção é um fragmento de 147,0200ha cerrado com predominância da fitofisionomia campo cerrado. Em razão da compensação florestal determinada pela Lei 13047/1998, a área passível de autorização pelo órgão ambiental competente é de 142,0200ha. A intervenção ora pleiteada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para formação de pastagem, conforme observados nas parcelas do inventário florestal demarcada no campo: Parc.1) 397.539 / 8.252.164; Parc.5) 397.451 / 8.251.074; Parc.6) 397.111 / 8.250.937. O rendimento de material lenhoso apresentado no inventário florestal é compatível com a realidade encontrada no campo. Cabe destacar que foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequiheiro (*Caryocar brasilienses*) em pontos isolados da área objeto de intervenção, conforme informado no estudo apresentado. A espécie florestal pequiheiro (*Caryocar brasilienses*) é protegida pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. A espécie protegida está localizada em uma área ainda não consolidada, não há embasamento legal para a supressão do pequiheiro. O rendimento médio de lenha foi estimado em 9,81 metros cúbicos /ha ou 14,71 estéreos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em metros 1394,14 cúbicos de lenha ou 2091,21 estéreos. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel um total de 1074,14 metros cúbicos de lenha e também será produzido 160 metros de carvão para ser comercializado. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O empreendedor optou pela a formação de florestas, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 116.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal..

O Projeto Técnico apresentado, propõe a formação de uma floresta de eucalipto em uma área de 5,1950ha na própria propriedade (396.115 / 8.251.531; 396.171 / 8.251.285; 395.965 / 8.251.251; 395.906 / 8.251.484), em área já consolidada. Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelo engenheiro florestal, Danilo Landi CREA MG: 75762/D e o técnico em agropecuária, João Carlos Ornelas Valadares registro no CREA/MG nº 28669/TD.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 142,0200ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para a formação de pastagem (pecuária).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritário conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não consta atividade licenciada para este empreendimento

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de Fevereiro de 2020.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O empreendimento não possui recurso hídrico superficial.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina a fitosionomia do campo cerrado, mas há ocorrência de um fragmento de cerrado de sentido restrito (Parc. 2: 397.539 / 8.252.164).

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em análise.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

5. Medidas compensatórias:

I) Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 5,000ha à título de reserva legal (ponto de referência: 396.072 / 8.251.175)

II) Para atender a reposição florestal, foi apresentado uma proposta para a formação de uma floresta de eucalipto em uma área de 5,1950ha na própria propriedade (396.115 / 8.251.531; 396.171 / 8.251.285; 395.965 / 8.251.251; 395.906 / 8.251.484).

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Cálice, imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura com destoca, para alteração do uso do solo uma área de 142,0200ha para a formação de pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 5,000ha à título de reserva legal (ponto de referência: 396.072 / 8.251.175	
---	--	--

Cumprimento de imediato.

2	Cercar a área de reserva legal.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
---	---------------------------------	--

3	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada (las) nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	
---	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 176/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Lei nº 10.883 de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Cayocar brasiliense), Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo SGP 07010000557/19 (SEI nº 2100.01.0020719/2020-98) de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Cálice, em nome de Josemar de Oliveira Valadares, localizado no município de Arinos/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 142,0200 hectares.

Porém foi constatado que na área em questão existe espécie imune de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê amarelo, verificando o que segue.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 14 de dezembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 23079775/2020

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 23079607, referente a análise do processo 2100.01.0020719/2020-98.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 14/12/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23079775** e o código CRC **90352836**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020719/2020-98

SEI nº 23079775



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 23090281/2020

Unaí, 14 de dezembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da Manifestação Jurídica 176/2020 acostada ao Parecer Único do SIM, documento SEI 23089634, referente a análise do processo 07010000557/19.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 14/12/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23090281** e o código CRC **C5BF473D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020719/2020-98

SEI nº 23090281